

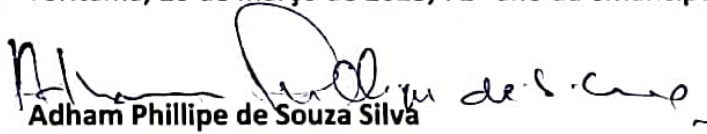


DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, no que concerne ao questionamento referente ao **ponto 57 da Res. 269/2024 TCE-PE, não houve trânsito em julgado de quaisquer processos após a data mencionada (22.01.2024)**, de modo que não há novos débitos consolidados após este marco temporal. O único débito registrado posteriormente refere-se ao senhor **José Arimatea de Carvalho**, no valor de R\$ 273.378,95 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). No entanto, tal débito foi **objeto de parcelamento por meio do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS)**, sendo o pagamento fracionado em **60 (sessenta) parcelas**, situação que descaracteriza sua exigibilidade imediata.

Dessa forma, diante da **ausência de novas condenações transitadas em julgado** e considerando que o débito do senhor José Arimatea de Carvalho se encontra **regularmente parcelado e em conformidade com as normas aplicáveis**, não subsiste qualquer pendência que possa configurar descumprimento de obrigações ou restrições à municipalidade no que tange às exigências contábeis e fiscais.

Toritama, 18 de março de 2025, 72º ano da emancipação.


Adham Phillipe de Souza Silva
Procurador Geral do Município